



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.155, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO AGROFLORESTAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, na forma do artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo a criação e implantação de um Viveiro Agroflorestal Municipal para produção de mudas para plantio de CAFÉ CONNILON, CLONADO, CATUAÍ, ARÁBICA, mudas FRUTÍFERAS e FLORESTAIS – espécies exóticas e nativas – para doação aos pequenos produtores do Município que se enquadrarem no Programa PRONAF/PROGER do Governo Federal.

**Parágrafo 1º:** Os beneficiários do Programa deste artigo, serão aqueles que estiverem cadastrados no **Programa Produtor Consciente – PPC** no Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

**Parágrafo 2º:** As mudas agrícolas que se refere este artigo, serão distribuídas gratuitamente, aos pequenos produtores rurais do Município, desde que haja comprovação de legítima posse da área com até 02 (módulos fiscais), e que obedeça aos critérios do §1º art. 1º.

**Parágrafo 3º:** Deverá ainda, o setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura, acompanhar a distribuição das mudas, orientando tecnicamente e fiscalizando cada produtor beneficiado.

**Artigo 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Viveiro em imóveis próprios ou arrendados, seja na sede quanto em Distrito e Povoados, de modo a difundir a produção e distribuição de mudas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo único:** A seleção de Produtores Rurais beneficiários que sejam da doação de mudas ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.


**Artigo 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá firmar Parcerias ou Convênios com Entidades Públicas e Privadas, com o propósito de implementação do Viveiro.

**Artigo 4º -** Para criação e implantação deste Projeto, correrá à conta de dotação orçamentária própria, devidamente constante do orçamento municipal vigente.

**Artigo 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 02 de fevereiro de 2021.

  
**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 04/02/2021  
  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006